

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Victor Graeff – RS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICTOR GRAEFF-RS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Saúde de Victor Graeff, criado pela Lei Municipal nº 028/91, de 11 de junho de 1991 e embasado pela Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990,, é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política de saúde do município de Victor Graeff.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º. Como objetivo principal, o Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população de Victor Graeff nos aspectos de promoção, proteção e recuperação.

Art.3º. O Conselho Municipal de Saúde, mais especificamente deve:

I – Orientar a organização dos serviços públicos de saúde a nível local, visando capacitá-los a responder a demanda assistencial local com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde.

II – Planejar e fiscalizar a alocação e aplicação dos recursos públicos e ou privados para o setor de saúde no município de Victor Graeff.

III – Fiscalizar os órgãos públicos de saúde e as entidades privadas de prestação de saúde contratadas ou conveniadas com o setor público, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com alto grau de resolutividade.

IV – Integrar esforços com entidades e organizações afim com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalhos na área da saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Victor Graeff – RS

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.4º. Farão parte do Conselho Municipal de Saúde prestadores de serviços e usuários, respeitando a composição paritária:

I – Os usuários e/ou prestadores de serviços que desejarem fazer parte do CMS deverão solicitar ingresso por escrito, anexando a documentação comprobatória de constituição jurídica e indicando nominalmente um representante e um suplente.

II – Os pedidos de ingresso no CMS serão recebidos pela Diretoria, para aprovação da Assembléia Geral.

III – Prestadores de serviço e/ou usuários que não se fizerem presentes através de seus representantes titular ou suplente em três reuniões consecutivas do CMS serão automaticamente excluídos. As entidades são soberanas para indicar seus representantes a qualquer tempo.

Art.5º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria composta de 04 (quatro) representantes titulares de órgãos e entidades membros do CMS, a qual será responsável por:

- a) Convocar e elaborar a pauta das reuniões do CMS, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- b) Coordenar e registrar as reuniões do CMS;
- c) Encaminhar e executar as decisões tomadas pelo CMS;
- d) Representar formalmente o CMS no que se fizer necessário.

I – A diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

II – A diretoria será eleita por voto direto e secreto pelos representantes titulares ou suplentes no exercício da titularidade dos órgãos e entidades componentes do CMS, em Assembléia Geral, previamente e especificamente convocada para tal, tendo seu mandato duração de um ano.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Victor Graeff – RS

III – Todos os Conselheiros terão direito a voto e a ser votado. O Presidente será o Conselheiro que obtiver o maior número de votos. O Vice-Presidente será o Conselheiro com o segundo maior número de votos. O 1º Secretário será o Conselheiro com o terceiro maior número de votos. O 2º Secretário será o Conselheiro com o quarto maior número de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate de número de votos, será colocado para a Assembléia decidir em votação o desempate.

IV – O CMS constituirá uma assessoria técnica sempre que julgar necessário com a atribuição de examinar e dar parecer técnico sobre matérias em pauta que assim o exigirem, a critério da diretoria ou do plenário.

Parágrafo único: Os nomes para a Assessoria Técnica deverão ser aprovados pelo plenário, exceto nos casos de comprovada urgência na tramitação e julgamento de matérias, quando a diretoria poderá indicar nomes, os quais deverão ser posteriormente referendados pelo plenário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CMS

Art.6º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sempre com o caráter de Assembléia Geral.

I – As reuniões ordinárias serão mensais, em dia e hora previamente aprovados pelo plenário. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pela Diretoria ou por um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

II – Todas as reuniões obedecerão a uma pauta previamente elaborada e do conhecimento de todos.

III – De todas as reuniões será elaborada uma Ata a qual será apresentada na reunião seguinte para aprovação.

Art.7º. As decisões serão tomadas através de voto direto com maioria simples.

I – Cada órgão ou entidade membro do CMS terá direito a um voto. A diretoria também terá direito a voto.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Victor Graeff – RS

II – Não serão aceitos votos por procuração.

III – Cada pessoa poderá representar apenas um órgão ou entidade.

IV – Somente terão direito a voto as representações inscritas que tenham participado de no mínimo duas reuniões, exceto para Assembléia Geral da instalação do CMS e para a subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º. Este regimento interno poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas pelo plenário do CMS, constando especificamente da pauta, com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art.9º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Victor Graeff-RS, 22 de dezembro de 1991